

Autenticar	REGISTRO DE EMPREGADO		Nº 000001
	Empregador GALTAMO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		CNPJ 31.288.674/0001-67
	Endereço AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4025, VILA SÃO CAETANO, LONDRINA, PR.		

Empregado LUCAS MIRANDA DE ASSIS	Beneficiários
Residência Distrito WARTA, 467, WARTA, LONDRINA, PR, - CEP: 86105-000	

Data de nascimento 10/08/1990	Local do nascimento BELA VISTA DO PARAISO - PR	Pais da nacionalidade BRASIL	Estado civil Casado
FILIAÇÃO Pai JOSUE GONCALVES DE ASSIS Mãe ROMILDA APARECIDA MIRANDA DE ASSIS			
Cédula de Identidade 104053807	Data de emissão 16/06/2005	Órgão/UF emissor SSP/PR	Título Eleitoral 0091299150620
CTPS 1059810	Série 0020	Data de expedição da CTPS 20/11/2006	UF CTPS PR
Doc. militar	Categoria	Cor Não Informada	Sexo Masculino
Deficiência Não	Telefone Residencial	Telefone Celular	Grau de instrução Superior Completo
Cargo GERENTE ADMINISTRATIVO	Função GERENTE ADMINISTRATIVO	C.B.O. 142105	

Data de Admissão 16/10/2018	Salário R\$ 2.450,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00	Horário de Intervalo das 12:00 as 13:00
--------------------------------	-------------------------	------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------

FGTS	Opção em 16/10/2018	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
------	------------------------	--------------------------	---------------------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em	Sob nº 163.62539.35-5	Domicílio bancário
Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data da saída:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	

Lucas M. de Assis.
LUCAS MIRANDA DE ASSIS

OBSERVAÇÕES

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
=====

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa GALTAMO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PROD com sede na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob N° 31.288.674/0001-67, denominada a seguir EMPREGADORA, e o Sr.(a) LUCAS MIRANDA DE ASSIS, domiciliado na Distrito WARTA, 467, , cidade de LONDRINA-PR, portador do CTPS N°: 1059810 série 0020, doravante designado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

1°. O EMPREGADO trabalhará para a EMPREGADORA na função de GERENTE ADMINISTRATIVO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas, ou avisos, segundo as necessidades da EMPREGADORA desde que compatíveis com suas atribuições.

2°. O local de trabalho situa-se na DUQUE DE CAXIAS, 4025, VILA SÃO CAETANO, LONDRINA-PR, podendo a EMPREGADORA, a qualquer tempo, transferir o EMPREGADO a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para o qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste estado ou de outro dentro do país.

3°. O horário de trabalho do EMPREGADO será o seguinte: Início do Expediente: 08:00, Saída para Intervalo: 12:00, Entrada Intervalo: 13:00 e Final do Expediente: 18:00.

4°. O EMPREGADO receberá a remuneração de: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) por Mês.

5°. O prazo deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em: 16/10/2018 e término em: 29/11/2018.

6°. Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a EMPREGADORA o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

7°. O EMPREGADO fica ciente do Regulamento da EMPREGADORA e das Normas de Segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8°. Permanecendo o EMPREGADO a serviço após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9°.....
.....

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

LONDRINA, 16 de Outubro de 2018.

Lucas M. de Assis

LUCAS MIRANDA DE ASSIS

.....
EMPREGADORA

.....
Responsável Legal (quando menor)

.....
1ª TESTEMUNHA

.....
2ª TESTEMUNHA

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência firmado, que deveria terminar em 29/11/2018, fica prorrogado até 13/01/2019.

....., ... de de

.....
LUCAS MIRANDA DE ASSIS

.....
EMPREGADORA

.....
Responsável Legal (quando menor)

.....
1º TESTEMUNHA

.....
2º TESTEMUNHA

ACORDO INDIVIDUAL DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento de ACORDO INDIVIDUAL DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS), firmam entre as partes, de um lado a Empresa **GALTAMO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PROD**, inscrita no CNPJ sob nº 31.288.674/0001-67, estabelecida na DUQUE DE CAXIAS, 4025, VILA SÃO CAETANO- LONDRINA - PR, representada neste ato pelo representante legal DAMIANO MACHADO DE OLIVEIRA inscrito no CPF nº 005.950.599-02 e de outro **LUCAS MIRANDA DE ASSIS**, inscrito no CPF sob nº: 068.835.269-35, portador da CTPS nº 1059810, Série 0020, nos termos do parágrafo 5º do artigo 59 da CLT, o qual foi aceito e celebrado, observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecido as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA:

O limite máximo de horas trabalhadas é de 10 horas, sendo computadas no BANCO DE HORAS aquelas que excederem à jornada diária, também considerando domingos e feriados.

CLÁUSULA 2ª - DA QUANTIDADE DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA HORA ACUMULADA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA:

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De Segunda-feira a Sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada. Nos Domingos e Feriados, para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS:

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 06 (seis) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa, a qual deverá ser comunicada ao empregado com 72 horas de antecedência.

CLÁUSULA 4ª - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:

A empresa se compromete a emitir semanalmente a partir da implantação do Banco, Controle de Horas de Trabalho, informando sobre a quantidade de horas efetuadas dentro do mês, inclusive as horas acumuladas, que será entregue aos empregados conjuntamente com o comprovante de pagamento mensal.

CLÁUSULA 5ª - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro. Não ocorrendo a compensação no prazo de 06 (seis) meses estipulado na cláusula terceira acima, a empresa pagará as horas extraordinárias de acordo com a remuneração da época em que houver se esgotado o referido prazo, aplicando os percentuais previstos em Dissídio ou Convenção Coletiva para horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado, e para horas extraordinárias realizadas em domingos e feriados aplica-se um percentual de 100% sobre o valor da hora trabalhada. Os pagamentos devem ser feitos em folha que será paga até o 5º dia útil do mês seguinte.

Em caso de saldo negativo no banco de horas, as mesmas serão descontadas do empregado na folha de pagamento do mês de fechamento do banco de horas.

Parágrafo Segundo. Em casos de Rescisão Contratual, havendo crédito de horas realizadas de segunda-feira a sábado, essas serão pagas ao empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observando a remuneração do mês de rescisão, com a aplicação dos percentuais previstos em Dissídio Coletivo de Trabalho ou CCT, e para horas extraordinárias realizadas em domingos ou feriados aplica-se um percentual de 100%

sobre o valor da hora trabalhada. Em caso de saldo negativo no banco de horas, essas horas serão descontadas do empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 6ª - DO CUMPRIMENTO:

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA 7ª - DA DURAÇÃO:

O presente ACORDO terá a duração de **06 (seis) meses**, com vigência a partir de **16 de Setembro de 2019.**

CLÁUSULA 8ª - DAS DIVERGÊNCIAS:

Parágrafo Primeiro. As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes deverão ser resolvidas através de reunião marcada pela parte suscitante e, havendo Acordo, será esse expresso em Termo Aditivo, que fará parte integrante desse Banco de Horas.

Parágrafo Segundo. Caso não exista Acordo na reunião acima disciplinada, a parte Suscitante deverá recorrer à Câmara de Conciliação Sindical e, persistindo a lide, em última Instância à Justiça do Trabalho.

E as partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor por intermédio dos seus representantes legais.

LONDRINA, 16 de Setembro de 2019.



GALTAMO COMÉRCIO E DIST DE PROD
CNPJ: 31.288.674/0001-67



LUCAS MIRANDA DE ASSIS
CPF: 068.835.269-35

AVISO DE FÉRIAS

LONDRINA, 19 de Novembro de 2019

Sr.: LUCAS MIRANDA DE ASSIS
C.T.P.S.: 1059810 Serie: 0020

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

Período Aquisitivo.....: 16/10/2018 - 15/10/2019

Período de Gozo.....: 19/12/2019 - 07/01/2020

Retorno ao trabalho.....: 08/01/2020

A remuneração correspondente às férias, e se for o caso, ao abono pecuniário e ao adiantamento da gratificação de natal encontra-se no caixa e poderá ser recebida em 17/12/2019.

Favor apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.

Galtamo Com. e Distr. de
Produtos de Limpeza Ltda
CNPJ: 31.288.674/0001-67

Dennis Toledo

GALTAMO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Lucas Miranda de Assis

LUCAS MIRANDA DE ASSIS

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

NOTIFICAÇÃO

Nome do empregado LUCAS MIRANDA DE ASSIS	Número Carteira Profissional 1059810	Série 0020
---------------------------------------------	-----------------------------------------	---------------

PERÍODOS

De Aquisição 16/10/2018 A 15/10/2019	De Gozo das Férias 19/12/2019 A 07/01/2020 = 20 Dias	De Abono
-----------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------

BASE PARA CÁLCULO

Faltas não justificadas:	00
Salário Base:	2.533,76
Média Horas:	33,59
Média Valores:	105,57
Outras Vantagens:	0,00
TOTAL BASE CALCULO:	2.672,92

PROVENTOS E DESCONTOS

Férias:	1.781,94	P
1/3 das Férias:	593,98	P
Abono de Férias:	0,00	
1/3 do Abono de Férias:	0,00	
Adicional do Dobro das Férias:	0,00	
1/3 do Dobro das Férias:	0,00	
Salário Família:	0,00	
1ª Parcela 13º Salário:	0,00	
Desconto da Previdência:	213,83	D
Desconto do imposto de Renda:	19,36	D
TOTAL DOS PROVENTOS:	2.375,92	P
TOTAL DOS DESCONTOS:	233,19	D
TOTAL LIQUIDO:	2.142,73	P

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de R\$ 2.142,73 (dois mil cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) a ser paga adiantadamente.

CIENTE,

Lucas Miranda de Assis
LUCAS MIRANDA DE ASSIS

Galtamo Com. e Distr. de
Produtos de Limpeza Ltda
CNPJ: 31.288.671/0001-67

Demian Salto
GALTAMO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA
EIRELI

Data: 19/11/2019

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi da firma GALTAMO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, estabelecida a AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4025 em LONDRINA a importância de R\$ 2.142,73 (dois mil cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente. Para clareza e documento firmo o presente recibo dando plena e geral quitação.

Data: 17/12/2019
LONDRINA

Lucas Miranda de Assis
LUCAS MIRANDA DE ASSIS



REQUISIÇÃO DE SAIDA DE ESTOQUE

Solicitante				Matrícula		
LUCAS MIRANDA DE ASSIS				100890		
Cliente / Contato / Telefone				CNPJ		
ECOL - MATRIZ DIEGO (43) 3321-3740 (41) 9983-17863				10.325.183/0001-79		
Nº Requisição					Data	
3350					18/01/2018	
OBS:						
Cód. Ecol	Quant.	Unid.	Descrição	Tipo	Código	Marca
1136	2	UNID	CAMISETA POLO TAM GG BASICA KIBBUTZ	EPI	1136	KIBBUTZ
GAIASOFT						IMPRESSÃO: NICOLE

Leondrina, 18/01/18

Lucas M. de Assis

Assinatura do Solicitante

Local e Data

LUCAS MIRANDA DE ASSIS - RG: 10.405.380-7



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Responsabilidades: Empregador, Empregado e Fabricante;
- Certificação de Aprovação – C.A;
- Lavagem, higienização e conservação do EPI;
- Forma correta da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual. – EPI;
- Tipos de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- EPI para proteção dos olhos e face;
- EPI para proteção auditiva;
- EPI para proteção respiratória;
- EPI para proteção do tronco;
- EPI para proteção dos membros superiores;
- EPI para proteção dos membros inferiores.

CH

Lista de Presença - Noções Básicas de Segurança no Trabalho

Data: 15/01/2018

Participantes

	Nome	Assinatura
1	LUCAS MIRANDA DE ASSIS	Lucas M. de Assis
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

Atividades

Nome: Lucas Miranda de Lima Data:/...../.....

1- Na sua opinião qual a importância do uso dos E.P.I nas atividades em que você desenvolve ?

- PREVENÇÃO DE DOENÇAS (LER).
- MAIOR PRODUTIVIDADE
- BEM ESTAR

2- Com relação a NR-35. Quando é obrigatório o uso do cinto de segurança ?

- com 2 metros acima do piso.

Acordo Individual de Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário

EMPREGADOR: DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 20.596.423/0003-95, com endereço na R. COMENDADOR ARAUJO, 499, neste ato representado pelo seu Representante Legal, identificado na assinatura.

EMPREGADO: DILMA DOS SANTOS SOUZA, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, inscrito no CPF n. 049.511.529-08 e no RG 85352261, portador da Carteira de Trabalho n. 0153341, Série 0010 inscrito no NIT n. 12710012539, com endereço na Rua ARLINDO RIBEIRO DO PRADO, nº 78, Telefone n. () , email .

Considerando as medidas de isolamento determinadas pela Lei n. 13.979 de 2020 que objetivam a proteção da coletividade.

As partes abaixo descritas firmam o presente "acordo individual" de redução da jornada de trabalho nos termos da Medida Provisória 1045/2021, conforme as seguintes cláusulas.

1. Da Redução da Jornada de Trabalho e dos Salários

1.1. As partes acordam com a redução de jornada e de salário do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, caput e inciso II, e artigo 12 da Medida Provisória n. 1045 de 27 de abril de 2021

2. Do Prazo

2.1. O prazo de redução proporcional de jornada e de salário é de 85 (oitenta e cinco) dias, com início em 02/06/2021 e término em 25/08/2021.

2.2. O período da redução descrito no item 2.1 poderá ser antecipado em caso de término do estado de calamidade pública ou de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim da redução da jornada de trabalho pactuada.

3. Da modalidade - Redução da Jornada de Trabalho com Redução de Salário.

3.1. Durante o período de redução da Jornada de Trabalho, o empregado receberá da empresa o valor correspondente a 75% do salário, percebendo, contudo, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a ser paga por intervenção do Ministério da Economia no importe de 25% do valor que teria direito a título de seguro desemprego.

3.2. A primeira parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do presente acordo diretamente pelo Ministério da Economia, a partir de regras que serão por este último regulamentadas;

3.3. O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar o período de Redução de Jornada de Trabalho e Salário.

4. Das Obrigações do Empregador

4.1. Tão logo instrumentalizado pelo Ministério da Economia os meios de comunicação e envio de informações relativas a Medida Provisória n. 1045 de 27 de abril de 2021, o empregador informará ao Ministério da Economia a redução de jornada e de salário do contrato de trabalho no prazo de dez dias.

5. Das Disposições Finais

5.1. Cientes as partes da natureza e obrigações do presente acordo individual de trabalho e o presente celebrado com assinatura de empregador e empregado.

CURITIBA, 02 de Maio de 2021

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 20.596.423/0003-95

Lucas Miranda de Assis

DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
Representada por: LUCAS MIRANDA DE ASSIS
CPF: 068.835.269-35

Dilma S Souza

DILMA DOS SANTOS SOUZA
CPF: 049.511.529-08

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

2-

CPF: